



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

0001B88A20000F004E850384140232A8

Mensagem nº 21, de 2020.

Canoas, 23 de abril de 2020.

À Sua Excelência o Senhor Vereador  
José Carlos Patrício  
Presidente da Câmara Municipal de Canoas  
Canoas – RS

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 17, de 2020, que “Dispõe sobre autorização para utilização dos saldos financeiros dos Fundos Municipais e sua reposição futura, e dá outras providências.”

Em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), declarada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), e considerando que o Município de Canoas é um dos poucos do Estado referenciado para receber doentes acometidos pelo referido vírus, a Administração está tomando medidas drásticas para a prevenção e o enfrentamento a essa ameaça real à saúde da população.

Dentre as medidas emergenciais adotadas, estão a montagem de hospitais de campanha para atendimento dos acometidos pela COVID-19, vacinação *in loco* dos idosos contra a H1N1, iniciada dia 23 de março, para preservá-los da circulação e da aglomeração em postos de saúde, já que são o grupo de maior risco, o aumento da fiscalização dos estabelecimentos que devem permanecer fechados e dos que estão com restrições de funcionamento, mas principalmente o aumento do atendimento da população que, embora orientada a somente procurar as estruturas de saúde em casos de sintomas graves, está procurando freneticamente os postos de saúde e hospitais de Canoas.

Temos plena ciência de que todas as medidas tomadas pelo Município são necessárias e essenciais neste momento para tentar assegurar que o máximo possível está sendo feito para preservar a saúde dos nossos cidadãos.

Entretanto, na contramão do aumento das despesas, que são necessárias e urgentes, temos as projeções de que a economia está na iminência de colapso não só em nosso Município, mas também nos cenários estadual, federal e mundial, o que mais preocupa os técnicos da área econômica, visto que projeções iniciais apontam para redução da receita do Município, no cenário mais otimista, em 35% (trinta e cinco por cento) ao mês, projetada em mais de R\$ 100 milhões apenas no trimestre abril-junho/2020.

Em nosso Município, temos como maior fonte de receita o ICMS, que está diretamente ligado à atividade econômica e que, em virtude da necessidade de fechamento da maior parte dos estabelecimentos pelo confinamento decretado pelas 3 esferas de governo, deve ter a queda mais brusca, juntamente com o ISSQN, que é a maior fonte de recursos próprios de Canoas, originário da área de serviços, também abrangida pelas referidas restrições.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

0001B88A20000F004E850384140232A8

Cont. Mensagem nº 21, de 2020

fl 2

Algumas projeções feitas, em termos de receitas e despesas, apontam para o cenário de, apenas no próximo trimestre (abril a junho), queda na arrecadação das principais fontes de custeio do Município, com um deficit de caixa de R\$ 105.251.241,82, resultado das receitas que arcam com o custeio versus as despesas fixas do Município.

O desequilíbrio é causado principalmente pela queda esperada de R\$ 102.057.116,48 na receita, diretamente ligada ao desaquecimento da economia.

Diante deste cenário, as finanças do Município já se encontram debilitadas, em especial pelos gastos crescentes e indispensáveis realizados na área da saúde para aplacar os efeitos da pandemia. Condições estas que transcendem a caracterização de situação de emergência, o que levou o Município, por meio do Decreto nº 80, de 26 de março de 2020, declarar estado de calamidade pública na cidade.

A tendência de aumento dos gastos com a saúde, aliado à redução da receita, já está causando substancial desequilíbrio na situação fiscal do Município. Ademais, não há, em curto prazo, cenário de retomada das atividades e das arrecadações capazes de reverter a situação ora apresentada.

Assim, o Executivo encontrou na utilização dos saldos financeiros dos Fundos Municipais alternativa para minimizar, no momento atual, o deficit financeiro que impediria inclusive de se garantir o pagamento em dia da folha dos servidores ativos, além dos inativos, pensionistas e ainda um enorme número de funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços basicamente de mão de obra à municipalidade.

Os Fundos elencados na norma proposta possuem regular saldo financeiro, sendo que a utilização proposta otimizaria a gestão dos recursos, na medida em que usaria os saldos financeiros e faria as devidas reposições a partir das necessidades advindas de cada área, conforme a execução financeira de cada Fundo, limitando-se a devolução integral dos saldos até 31 de dezembro de 2021.

Ressaltamos, portanto, que não se trata do uso dos recursos em outra finalidade, mas tão somente a utilização, no momento, do saldo financeiro, garantindo-se a devolução integral ao respectivo Fundo para uso nas finalidades preestabelecidas.

Por fim, reiteramos que a utilização dos recursos será exclusivamente para suprir as necessidades de quitação da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, das Fundações Municipais e das empresas que possuem contratos de serviços com característica majoritariamente de mão de obra, ficando vedada a utilização em qualquer outra finalidade que não a autorizada na legislação ora proposta.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Busato  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

0001B88A20000F004E850384140232A8

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre autorização para utilização dos saldos financeiros dos Fundos Municipais e sua reposição futura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os saldos financeiros dos Fundos Municipais dispostos abaixo, com a finalidade exclusiva de pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, bem como para o pagamento de prestadores de serviços que executam atividades basicamente de mão de obra, incluindo a Fundação de Saúde de Canoas e a Canoastec:

I – Fundo Municipal de Trânsito - FMT;

II – Fundo Municipal de Transportes - FUNTRANS;

III – Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

IV – Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;

V – Fundo da Corsan (Fontes:1437 e 1141);

VI – Fundo de Reequipamento dos Bombeiros - FUNREBOM

Art. 2º A reposição dos valores aos respectivos Fundos ocorrerá de acordo com a execução financeira de cada Fundo, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em

Luiz Carlos Busato  
Prefeito Municipal